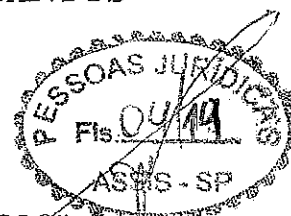


MICROFILMADO
4711
Sob nº

ESTATUTO CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADES



Art.1º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", é uma instituição de direito privado brasileiro, sem fins lucrativos, de natureza associativa, fundada em Assis, em 15 de maio de 1951, com prazo indeterminado e com número ilimitado de associadas, com sede e foro no município de Assis reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" tem por finalidade Promover a Assistência Social, Educação e a Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.3º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" tem por objetivo:

- I - Atender crianças e jovens oriundos de famílias de baixa renda, de ambos os sexos, no período diverso ao escolar, propondo-lhes amparo moral e material, oferecendo-lhes atividades educacionais, desportivas, artísticas e recreativas;
- II - Desenvolver a educação integral da criança e do adolescente, empenhando-se pelo seu crescimento humano e social, proporcionando-lhe um ambiente sadio, através de atividades pedagógicas, lúdicas e culturais;
- III - Atender as famílias dos menores assistidos, especialmente aquelas mais carentes, visando a sua integração na sociedade.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades a CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, orientação sexual, bem como a pessoa com deficiência ou qualquer outra discriminação e aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 1º: - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado conessor;

Rui Vicente Bermejo
Advogado
OAB/SP 186.606



Dom Antônio José dos Santos

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins Filantrópico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

Parágrafo 2º - As doações e subvenções recebidas pelas instituições serão da mesma forma integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" se dedica às suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 5º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" tem sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.700 CEP 19.807-130, Vila Glória, Município de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 6º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir a sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 6º.

Parágrafo Único - Poderá também a CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

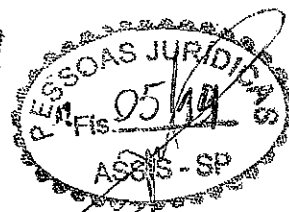
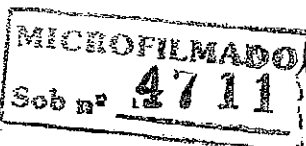
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º - Integram o quadro social da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" as pessoas maiores de 18 anos, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos estatutários de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Somente podem ser admitidas como associadas as pessoas que livremente desejarem associar-se ou permanecer associadas, de acordo com o prescrito no Regimento Interno, não havendo distinção de categorias.

Art. 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Regimento Interno.



Rui Vicente Bermejo
Advogado
OAB/SP 186.606



Dom Antônio José dos Santos

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Dedrada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins Filantrópico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

Parágrafo Único - Reconhecida à existência de motivos graves a exclusão se dará em deliberação fundamentada pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.10º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II — Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III — Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- IV — Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS";
- V - Manter conduta compatível com os objetivos da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS".
- VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocadas.

Art. 11º - São direitos dos Associados:

- I - Participar das atividades da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS";
- II — Participar das Assembleias Gerais;
- III — Votar e ser votada para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Poder a qualquer tempo requerer seu desligamento a título de demissão.

Parágrafo 1º — Perde a condição de associado a pessoa que, espontaneamente, solicitar e obtiver o desligamento do quadro social, ou dele, por razões graves, for demitida.

Art. 12º — Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CASA DA CRIANÇA "DOM. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS".

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de direção e fiscalização:

- I - Assembleia Geral.
- II- Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Rui Vicente Berni
Advogado
OAB/SP 186.606

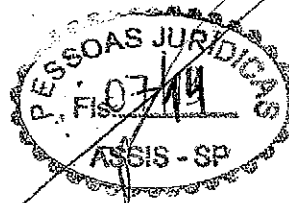
Art. 14º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por elas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 15º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superavit ou dividendos aos seus diretores e associadas.

TITULO I

MICROFILMADO

Sob nº 4711



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia, órgão máximo e soberano da Instituição, compõem-se respectivamente, dos membros da Diretoria e dos associados que ocupam função na CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS".

Art. 17º — Os membros da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação escolhido pela Diretora Presidente.

Art. 18º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou por um quinto de seus associados.

§1º - A presidência da Assembleia Geral cabe ao Diretor Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto estatutário;

§2º - A Assembleia Geral é instalada pelo Diretor Presidente e, salvo disposição em contrário, prevista neste Estatuto, delibera em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados e, em segunda convocação, feita após trinta minutos, com a presença de qualquer número dos associados;

§3º — As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I - preencher, por eleição, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II — Destituir os membros da Diretoria, quando for o caso;

III - apreciar a prestação de contas e os demais atos da Diretoria, bem como aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis Financeiras;


Rui Vicente Bar...
Advogado
OAB/SP 186.606



Dom. Antônio José dos Santos

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins-Filantrópico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

IV - traçar a filosofia e a política de ação da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS";

V - revogar, em parte ou no todo, o presente Estatuto;

VI - extinguir a CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS".

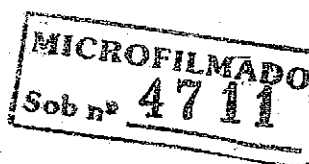
VII — Aprovar a exclusão das pessoas associadas da entidade.

Art.20º - As Atas das Assembleias Gerais, inclusive as das reuniões da Diretoria, dos Conselhos Locais e do Conselho para Assuntos Económicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo Único - As Atas de que trata o caput deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" em ORDEM CRONOLÓGICA, podendo, PERIODICAMENTE serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim, em LIVRO DE ATAS.

TÍTULO II

DA DIRETORIA



Art.21º - A Diretoria da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" compõem-se de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário e do Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§1º - A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral e seu mandato é de três anos, podendo ser reconduzido no máximo, por mais dois períodos;

§2º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral, elegerá outro associado que o preencherá até o final do mandato da Diretoria em exercício;

§3º - O Diretor Presidente ou o Presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

Art.22º - Compete à Diretoria:

I - Aprovar o Regimento Interno da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS";

II - Admitir e demitir associados;

III - Elaborar e apreciar os planos de trabalho, os diversos programas a serem executados através de integração com os órgãos públicos em favor da comunidade;

IV - Criar as comissões e/ou equipes de trabalho, auxiliares dos órgãos da administração, definindo-lhes a competência e nomeando seus membros;

Rui Vicente Bc.
Advogado
OAB/SP 186.606

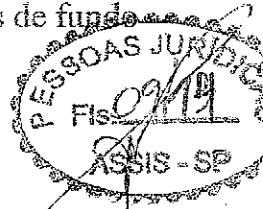
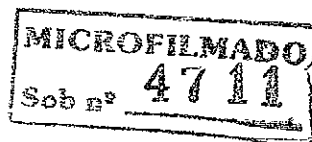
V - Aprovar o Balanço e o Relatório anuais, referentes às atividades do exercício findo;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, interpretando os seus dispositivos;

VII - Resolver os eventuais casos não previstos neste Estatuto.

§1º - Compete ainda à Diretoria deliberar sobre a outorga de poderes especiais ao Diretor Presidente para que esta, por si ou através de procurador, constituído mediante instrumento hábil, possa:

- a) Adquirir bens imóveis, móveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundos de investimento;
- b) Aceitar doações ou legados com ou sem encargos;
- c) Alienar bens imóveis, de propriedade da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", hipoteca-los ou de qualquer outra forma grava-los, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- d) Alienar bens imóveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundos de investimento;
- e) Ceder ou transferir direitos;
- f) Contrair empréstimos.



§2º - As decisões da diretoria, atinentes aos assuntos constantes nas alíneas do parágrafo 1º, deste Artigo, devem ser lançadas em atas, as quais somente terão validade depois de registradas no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.23º - A Diretoria reúne-se mediante convocação, respectivamente, do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões da diretoria são presididas pelo Diretor Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo substituto estatutário, exigindo-se, para efeito das deliberações, a presença da maioria absoluta de seus membros, que decide por maioria simples de votos.

Art.24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, representar a CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores e mandatários outorgando-lhes os devidos poderes;

Rui Vicente Berry
Advogado
OAB/SP 186.606



"Dom Antônio José dos Santos"

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins.Filantropico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

II - Gerir a administração ordinária da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" por si ou através da outorga de procuração aos membros da Diretoria, com poderes especiais para contrair obrigações em geral, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, admitir e demitir empregados;

III - Conceder, através de instrumento hábil de procuração, poderes especiais a qualquer um dos associados para dirigir e/ou administrar os diversos setores do trabalho sócio-educacional desenvolvido pela CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS".

Art.25º - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de seu cargo, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Na hipótese da falta ou impedimento, concomitante, do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, estas serão interinamente substituídos pelos demais Diretores, obedecidas a escala de composição prevista no "caput" do Artigo 21º.

Art.26º - Compete aos Secretários exercerem as funções habituais deste cargo

MICROFILMADO
Sob nº 4711

Art.27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

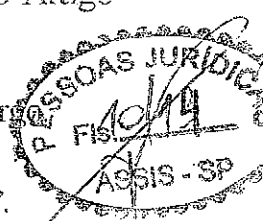
II - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto do Diretor Presidente;

III - Representar a CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;

IV - Dar conhecimento à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação, de todos os assuntos de natureza econômico-financeiros de interesse da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS".

Art.28º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar ao Primeiro Tesoureiro no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Art.29º - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão, a critério da Diretoria ou por decisão da Assembleia Geral, ser assistido por Auditor Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).



Vicente Permejo
Advogado
OAB/SP 186.606



Dom Antônio José dos Santos

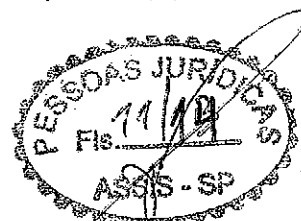
CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins Filantrópico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000



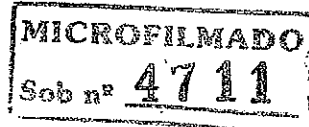
TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.30º - O Conselho Fiscal compõem-se de 03 membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido, no máximo por mais dois períodos.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou 2/3 (dois terços) dos associados.

Art.31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Supervisionar a aplicação dos recursos econômico-financeiro;
- II - Fiscalizar a exatidão da escrita contábil e do Balanço Patrimonial;
- III- Opinar sobre aquisição e alienação do acervo patrimonial apresentando parecer, e orientações à Diretoria, visando a sua preservação.



Art.32º - As atividades dos membros do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art.33º - O patrimônio e a receita da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art.34º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Único:

A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" já teve como denominação primitiva o nome ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA DA CIDADE DE ASSIS.

Art.35º - Em caso de dissolução ou extinção da CASA DA CRIANÇA "DOM. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos

Rui Vicente Bermejo
Advogado
OAB/SP 186.606



Dom Antônio José dos Santos

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

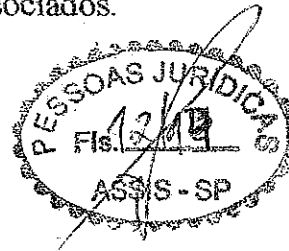
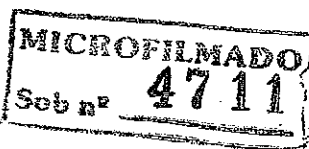
Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins.Filantropico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

deste Estatuto, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros, as doações e os legados condicionais, será destinado a uma ou mais instituições congêneres preferencialmente do município de Assis, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — ou Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cabendo à mesma Assembleia designar, por votação, as entidades a serem beneficiadas.

Art.36º - Os associados não adquirem, a nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio social da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" e nada podem exigir pelos trabalhos realizados na referida condição de associados.

CAPÍTULO V



DO REGIME FINANCEIRO

Art.37º - O exercício financeiro da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art.38º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignado-se em cada orçamento as respectivas doações.

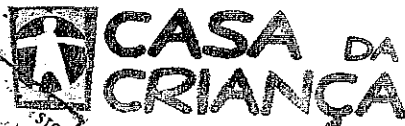
CAPÍTULO VI

Vicente Bermejo
Advogado
OAB/SP 186.606

CAPÍTULO ÚNICO – DAS GRATUIDADES

Art.39º - No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do artigo 2º deste Estatuto Social, a CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" em sua ação beneficente/filantropica, deverá conceder gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na utilização de seus bens móveis e imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores econômicos e/ou financeiros, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único - As gratuidades concedidas a seus assistidos e destinatários, como expressão de sua ação filantropica e/ou na utilização de seus bens móveis e imóveis,



Dom Antônio José dos Santos

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins.Filantropico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

são concedidas pela CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", através da Diretoria, mediante critérios de aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos e destinatários.

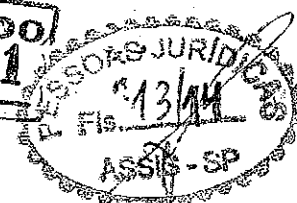
Art.40º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes/filantropicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo Único - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidos pela da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

CAPITULO VII DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

MICROFILMADO
Sob nº 4711



Art.41º - A revogação parcial ou total do presente Estatuto far-se-á por encaminhamento de uma proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria absoluta das associadas presentes.

Art.42º - A extinção da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" será decidida por no mínimo dois terços de votos, das associadas que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

Parágrafo Único - A dissolução ou extinção se dará quando da CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art.43º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" não remunera os membros da Diretoria; não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar as associadas, os benfeitores ou voluntários.

Art.44º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS" aplica integralmente no País, os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para

Rui Vicente Bermejo
Advogado
OAB/SP 186.606



Dom Antonio José dos Santos

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto de 22/06/1993

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S.

Registro e Certificado de Fins Filantrópico - Renovado através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

a manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o "superavit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 45º - A CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS" mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Assis, S.P., 21 de julho de 2008.

Rui Vicente Bermejo
Advogado
OAB/SP 186.606



MICROFILMADO
Sob nº 4711

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Av. Rui Barbosa, 845 - CEP 19800-002 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de AGUIA MARIA TARDELLI,
do que dou fe. Em test. da veracidade. 124839/21-5

Assis, 02/04/2009

R\$ 2,00

1º Tabelião de Notas
Av. Rui Barbosa nº 545 - Assis/SP.
Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA081552F15V